



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.614 – 21/05/2014

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM BASE NO ARTIGO 24, INC. I, ALÍNEA 'A' E PARÁGRAFO 1º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 17, INC. I, ALÍNEA 'B' E PARÁGRAFO 4º ÚLTIMA PARTE DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ARCOS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.514.637/0001-24, Inscrição Municipal nº 06791430, estabelecida à Rua Donato Rocha, nº 155, centro, neste município de Arcos – MG, declarada de utilidade pública em 15 de fevereiro de 2002 através da Lei Municipal nº 1.873/02, uma área de terreno (lote nº 14 da quadra 25) de 243,47m² (duzentos e quarenta e três metros e quarenta e sete centímetros quadrados), situado na Rua Messias Macedo, cujas medidas e confrontações estão conforme memorial descritivo e croqui anexos.

ART. 2º - O imóvel ora doado se destina exclusivamente à construção da sede da donatária, não podendo, em nenhuma hipótese, servir a outras finalidades, exceto com anuência do Município, e com o interesse social devidamente motivado e justificado.

ART. 3º - O referido imóvel é de propriedade do Município de Arcos, e está registrado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca, avaliado em R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), segundo Laudo de Avaliação nº 028/2014, exarado pela Comissão Municipal de Avaliações – Processo Administrativo nº 079/2014.

ART. 4º - A escritura de doação será gravada com a cláusula de reversão ao patrimônio público se, no prazo de 05 (cinco) anos a partir do ato de doação devidamente publicado, não estiver com sua sede construída no local.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ART. 5º - A doação será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade e, em caso de desativação da donatária, independentemente de data, será revertido ao patrimônio público municipal.

ART. 6º - Todas as despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta da donatária.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 21 de maio de 2014.

ROBERTO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal